



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2014

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ. n.º 01.610.503/0001-41, com sede à Av. Adrião Monteiro, nº 2330, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal senhor **MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO**, brasileiro, casado na qualidade de representante do Órgão Gerenciador do Sistema Registro de Preços, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa abaixo qualificada, doravante denominadas COMPROMITENTES FORNECEDORES, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE CALÇADAS PADRONIZADAS** de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 19.2014** pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1ª Classificada: **ARQUILAU AZEVEDO DO PRADO** CNPJ nº 17.609.917/0001-90 localizada na Rua das Figueiras, 228- Bairro Centro- Capivari do Sul/RS representado neste ato pelo titular da empresa.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1- Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para prestação serviços de execução de calçadas padronizadas, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial n.º 19/2014, que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade das horas de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1- O preço total mínimo a ser pago pelo MUNICÍPIO, referente ao objeto descrito na Cláusula Primeira é de R\$ 21,00 (Vinte e um reais) o metro totalizando 15.750,00 (Quinze mil setecentos e cinquenta reais) para uso na execução de calçadas padronizadas.

2.1. O preço unitário para prestação do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata do Pregão Presencial nº 19/2014, de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:

Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, requerido pela

contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços; podendo ser prorrogado por igual período;

3.2. As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:

4.1. Será usuário do Registro de Preços a Secretaria da Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, no que dispõe o art. 62 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

6.1 – O prazo de validade para contratação é de 60 (sessenta) dias.

6.2- Após a assinatura do contrato, o licitante vencedor iniciará imediatamente a prestação de serviço.

6.3- O vencedor da licitação deverá assinar o contrato de registro de preços, num prazo de 24 horas, após ser convocado pela administração Pública.

6.4- Os serviços deverão ser executados conforme autorização de fornecimento mediante encaminhamento da Secretaria da Infraestrutura e Ordenamento Urbano.

6.5- O vencedor da licitação deverá ficar ciente que entrará com a mão de obra para as calçadas que serão executadas conforme a necessidade do município.

6.6- O proprietário da calçada entrará com o fornecimento do material específico e padronizado necessário para a pavimentação do passeio (calçada) em frente ao seu terreno.

6.7- Ficará por conta do Município o seguinte:

a) O fornecimento de areia, saibro ou pó de pedra para assentamento, junto ao local de consumo;

b) O fornecimento de areia fina para saturação das juntas, junto ao local de consumo;

c) O fornecimento de cimento para pequenos arremates na pavimentação que se fizerem necessários.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

7.1. O objeto de Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

7.2. Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de execução dos serviços registrados em Ata.

7.3. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. A despesa decorrente da contratação dos serviços da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

0616315.451.0009.1105 3339039000000 reduz 3367-7

CLÁUSULA NONA- SANÇÕES E MULTAS

9.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis, garantido o direito de ampla defesa:

a) Advertência por escrito: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: no caso de negligência e/ou reincidência de irregularidades, já advertidas, nos serviços, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do total do contrato.

c) Multa 10% (dez por cento) por hora de atraso na prestação serviço, limitado este a 2 (duas) horas, após o qual será considerado inexecução contratual parcial;

d) Multa de 15 % (quinze por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

e) Multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

9.2 - As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador de serviço em virtude de penalidade e / ou inadimplência no fornecimento.

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante integral (valor total) do contrato. As penalidades não serão executadas somente em caso de justificativa das negligências, apresentada no prazo de 1 (um) dia e devidamente aceitas pelo Município.

9.4 - As penalidades previstas nesta Cláusula serão aplicadas sem prejuízos das comunicações estabelecidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

10.1. DOS DIREITOS:

10.1.1. Do CONTRATANTE: ter a prestação de serviço contratada segundo forma e condições ajustada.

10.1.2. Da CONTRATADA: Perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

10.2 – DAS OBRIGAÇÕES:

10.2.1 – DO CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do valor ajustado;
- b) fiscalizar os serviços de forma regular durante a execução do serviço prestado, comunicando a CONTRATADA qualquer irregularidade, para que possa saná-la.

10.2.2 – DA CONTRATADA:

- a) Prestar serviço na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contato, quando houver;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulares sobre medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais exigidos em legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - Aplica-se, no que couberem os art. 77, 78, 79, 80, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, para todos os efeitos legais.

11.2 - Durante toda a execução do Contrato, a CONTRATADA se obriga a manter todas as condições de habilitação exigidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Somente poderão assinar documentos, apresentar reclamações, acordar ou alterar, em quaisquer condições, os representantes signatários deste termo, por si ou através de instrumento de procuração na forma da Lei, que deverá ficar fazendo parte integrante do processo licitatório que gerou este contrato.

12.2 – Será competente para dirimir controvérsias o Foro de Palmares do Sul, não podendo ser indicado outro, por mais privilegiado que possa ser.

Este contrato é firmado em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas instrumentais na forma da legislação em vigor, para que surta seus jurídicos e reais efeitos.

Capivari do Sul, 19 de maio de 2014.

MARCO ANTONIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal
Contratante

ARQUILAU AZEVEDO DO PRADO
Contratado

Rodrigo Braga Boeira
Procurador Jurídico